



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

PARECER JURÍDICO Nº 027/2018

Trata-se de Processo Administrativo nº 384/2018, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, na qual requer análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência do Contrato nº 004/2015, firmado entre esta Companhia de Tecnologia e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, cujo objeto é manutenção da Rede de Fibra Óptica.

Compulsando os autos do Processo Administrativo referenciado, observa-se vários documentos, dentre eles, a Comunicação Interna Nº 022/2018 e Justificativa Técnica de lavra do Diretor de Tecnologia onde solicita e ressalta a necessidade de prorrogação de vigência do Contrato nº 004/2016, cujo objeto é manutenção da rede de Fibra Óptica.

Mediante a análise dos autos, constata-se a necessidade impreterível de continuidade dos serviços de manutenção da Rede de Fibra Óptica, sob pena de solução de continuidade dos serviços municipais à disposição da população, causando prejuízos a municipalidade, atendendo sempre o que prevê as normas e procedimentos legais, com observância no inciso II do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, *in verbis*.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

Pelo exposto, sem nenhum óbice jurídico, opinamos pela celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2016, cujo objeto é prorrogação de sua vigência, permitindo, portanto, a continuidade dos serviços de manutenção de fibra óptica, obviamente, seja observado todos os requisitos legais e indispensáveis, com base no artigo acima transcrito.

É o Parecer.

SMJ

Belém , 25 de maio de 2018.